


Formulário 0

Tipo Eventual
Reserva 13594507Voucher:
Operador AMC2-ALINE

Emissão 30/10/2017

unidas
ALINE**RENOVACAO FECHAMENTO** **AMC2 11293595**

Locadora	AMC2 - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Tel Loja:	(19)34056-125	Assistência 24 horas:	08007220394
Localidade	19044690868	VANDERLEI MACRIS	
Proposto			
C.N.H.	01879881482	Validade	21/01/2020 Telefone
Faturar Para	19044690868	VANDERLEI MACRIS	
Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.		
Nome	C.N.H.		
Nome	C.N.H.		
Saida	Loja AMC2	Data	09/09/2017
Retorno	Loja AMC2	Data	08/10/2017
Horario	10:00	Km	4429
Horario	10:00	Km	7458
Combust.	8 / B	Combust.	8 / B
Tarifa	NACIONAL - DEGRAU PF		
Serviços	COMBUSTIVEL CONTROLADO		
	4500 KM/M		
	PROTEÇÃO A TERCEIROS		
	PROTEÇÃO PARCIAL		
Part. Obrigatória de R\$	2000,00		
Pré-autorização:	1200,00		
	498408*****1229		
Cod. Promocional:			
Placa	PZUJ740	SANDERO	Grupo B Upgrade B
CA/IAO - Pag. Antec	1772,50		
	0,00		
	0,00	Assinatura Cliente	

DIÁRIA	TOTAIS
Diária / Pacote	30 2.317,24
Diárias Extras	0 0,00
Hora Extra	0 0,00
Subtotal	2.317,24
Desconto	66,40 1.588,85
Kms Extra	0 0,00
Proteção a Terceiros	0 300,00
Proteção Veículo	30 1.04,00
EXTRAS	
Mot. Adicional	0 0,00
Serviço Motorista	0 0,00
Taxa Retorno AMC2	0 0,00
Quase Despesas	0 0,00
Adicionais	0 0,00
Taxa Administrativa	180,01
Combustível 0 / B	0 0,00
Participação Obrigatória	0 0,00
Recuperação de Avarias	0 0,00
Reembolso	0 0,00
Total	1.772,50

Após assinar este documento declare que recebeu o veículo em perfeitas condições de conservação e funcionamento e não adquire e vincula-se às cláusulas e condições do Contrato de Locação de Veículo A/C para Avenidas da Unidas Reg. a Car. nº 1387083 junto ao 5º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em especial quanto ao item 7.7 do referido Contrato, que encontra-se exposto e foi entregue a mim na loja de locação de veículos.

Formulário 0

Tipo Eventual
Reserva 13594507Voucher:
Operador AMC2-ALINE

Emissão 30/10/2017

unidas
ALINE**RENOVACAO FECHAMENTO** **AMC2 11293595**

Locadora	AMC2 - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Tel Loja:	(19)34056-125	Assistência 24 horas:	08007220394
Localidade	19044690868	VANDERLEI MACRIS	
Proposto			
C.N.H.	01879881482	Validade	21/01/2020 Telefone
Faturar Para	19044690868	VANDERLEI MACRIS	
Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.		
Nome	C.N.H.		
Nome	C.N.H.		
Saida	Loja AMC2	Data	08/09/2017
Retorno	Loja AMC2	Data	09/10/2017
Horario	10:00	Km	4429
Horario	10:00	Km	7458
Combust.	8 / B	Combust.	8 / B
Tarifa	NACIONAL - DEGRAU PF		
Serviços	COMBUSTIVEL CONTROLADO		
	4500 KM/M		
	PROTEÇÃO A TERCEIROS		
	PROTEÇÃO PARCIAL		
Part. Obrigatória de R\$	2000,00		
Pré-autorização:	1200,00		
	498408*****1229		
Cod. Promocional:			
Placa	PZU8740	SANDERO	Grupo B Upgrade B
CA/IAO - Pag. Antec	1772,50		
	0,00		
	0,00	Assinatura Cliente	

DIÁRIA	TOTAIS
Diária / Pacote	30 2.317,24
Diárias Extras	0 0,00
Hora Extra	0 0,00
Subtotal	2.317,24
Desconto	66,40 1.588,85
Kms Extra	0 0,00
Proteção a Terceiros	0 300,00
Proteção Veículo	30 1.04,00
EXTRAS	
Mot. Adicional	0 0,00
Serviço Motorista	0 0,00
Taxa Retorno AMC2	0 0,00
Quase Despesas	0 0,00
Adicionais	0 0,00
Taxa Administrativa	180,01
Combustível 0 / B	0 0,00
Participação Obrigatória	0 0,00
Recuperação de Avarias	0 0,00
Reembolso	0 0,00
Total	1.772,50

Após assinar este documento declare que recebeu o veículo em perfeitas condições de conservação e funcionamento e não adquire e vincula-se às cláusulas e condições do Contrato de Locação de Veículo A/C para Avenidas da Unidas Reg. a Car. nº 1387083 junto ao 5º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em especial quanto ao item 7.7 do referido Contrato, que encontra-se exposto e foi entregue a mim na loja de locação de veículos.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 FILIAL: RUA ARI MACKENS, 23
 C.E.P. 13466310
 Inscr. CNPJ. 001079210011386

AMERICANA SP
 Telefone da Loja 1934056125



Extrato de Cobrança
 002350 CBA AMC2

Nat. Operação ALUGUEL
 Data de Emissão 06/09/2017
 Data de Vencimento A Vista

SACADO VANDERLEI MACRIS
 ENDERECO R ALVARO RIBEIRO - AMERICANA - SP - 13466400
 COBRANCA R ALVARO RIBEIRO - AMERICANA - SP - 13466400
 INSCR. CNPJ/CPF 19044690968

VALOR UM MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA
 POR CENTAVOS *****
 EXTENSO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL
Aluguel de Auto Placa PZU9740 Contrato de Locação 11293595 AMC2	1.772,50
VALOR TOTAL	1.772,50

"Conforme Lei Complementar 116/2003 de 21/07/03, o ramo de locação de automóveis está isento do recolhimento de ISS, consequentemente desobrigado da emissão da nota fiscal"

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 FILIAL: RUA ARI MACKENS, 23
 C.E.P. 13466310
 Inscr. CNPJ. 001079210011386

AMERICANA SP
 Telefone da Loja 1934056125



Extrato de Cobrança
 002350 CBA AMC2

Nat. Operação ALUGUEL
 Data de Emissão 09/09/2017
 Data de Vencimento A Vista

SACADO VANDERLEI MACRIS
 ENDERECO R ALVARO RIBEIRO - AMERICANA - SP - 13466400
 COBRANCA R ALVARO RIBEIRO - AMERICANA - SP - 13466400
 INSCR. CNPJ/CPF 19044690968

VALOR UM MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA
 POR CENTAVOS *****
 EXTENSO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL
Aluguel de Auto Placa PZU9740 Contrato de Locação 11293595 AMC2	1.772,50
VALOR TOTAL	1.772,50

"Conforme Lei Complementar 116/2003 de 21/07/03, o ramo de locação de automóveis está isento do recolhimento de ISS, consequentemente desobrigado da emissão da nota fiscal"

REMAINS OF AN ANCIENT CIVILIZATION
IN THE MOUNTAINS OF THE YUCATAN
PENINSULA
BY
ALFRED PEROT
AND
ALBERT R. R. FAULSTICH

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	025243-3
Marca:	Renault
Modelo:	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	sw3mccfn645h
Data da consulta	terça-feira, 10 de outubro de 2017 13:42
Preço Médio	R\$ 38.532,00

DECLARAÇÃO UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS

Informamos que o CNPJ: 010.792/100.113-86 e o CNPJ: 04.437.534/0014-55 referem-se a mesma empresa Unidas Locadora de Veículos Ltda.

A Unidas possui diversas filiais em todo o Brasil, e cada filial possui um CNPJ diferente.

UNIDAS LOCADORA
DE VEÍCULOS LTDA

REGISTRO NO CNPJ
01.079.210/0045-09
UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Aeroporto Internacional de Brasília
Setor de Locadoras lote 02
CNPJ 01079210011386
Brasília - DF

Brasília 17 fevereiro 2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Locação de Veículo e Outras Avenças é válido para todas as empresas que operam sob a bandeira "Unidas Rent a Car", seja diretamente ou por meio de franquia contratualmente concebida, duravelmente denominado simplesmente "Contrato".

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **Demonstrativo do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças** - é o documento que identifica os contratantes, o veículo alugado, preços, prazo e demais condições contratuais detalhadas em folheto de informações e/ou folhas vigentes nos balcões da Locadora, e neste Contrato será denominado simplesmente "Demonstrativo".
- 1.2. **Locadora** - é a pessoa jurídica que fornece o veículo locado, devidamente identificada no Demonstrativo.
- 1.3. **Locatário** - é a pessoa física ou jurídica, assim identificada no Demonstrativo que firma o contrato de locação de veículo.
- 1.4. **Prepostos(a)** - é(ão) a(s) pessoa(s) que representam(o) o Locatário em todos os atos do Demonstrativo, assumindo as obrigações e direitos em nome do Locatário.
- 1.5. **Diária de locação de veículo** - corresponde a 24 horas e é o período mínimo considerado para a locação de veículos.
- 1.6. **Diária de locação de motorista** - corresponde a 8 horas e é o período mínimo considerado para a contratação de motorista.
- 1.7. **Rede de lojas Unidas** - é composta pelos pontos de atendimento distribuídos no território nacional designados em folheto próprio.
- 1.8. **Motorista(s) Adicional(ais)** - é(ão) a(s) pessoa(s) física(s) assim identificada(s) no Demonstrativo, qual(is) a(s) Locatário que também esteja(m) autorizada(s) a conduzir o veículo locado, sendo permitido o cadastramento de até 4 (quatro) Motoristas Adicionais por veículo locado.
- 1.9. **Participação Obrigatória** - é a participação financeira, devida pelo Locatário, para fazer jus à cobertura de riscos contratada, por cada veículo locado substituído, se envolvida em acidente. Os valores da participação obrigatória estão discriminados nos folhetos de informações e/ou folhetos vigentes nas lojas da Rede Unidas.
- 1.10. **No-Show** - é o tempo utilizado pela Locadora, para caracterizar o não comparecimento do cliente na loja para a retirada do veículo em até 2 horas após o horário estabelecido na reserva.
- 1.11. **Cobertura de Riscos** - são as proteções oferecidas pela Locadora, para cobertura de danos ao veículo locado, danos pessoais a seus ocupantes e danos materiais e pessoais a terceiros.
- 1.12. **Proteção** - corresponde ao valor diário contratado e pago pelo Locatário para fazer jus às seguintes coberturas de riscos:
o **Proteção Parcial (PP)** - cobertura de risco pessoal para o veículo locado em casos de acidente, incêndio, furto, roubo, perda total;

* **Proteção Especial (PE)** - mesma cobertura da (PP) com valores reduzidos para Participação Obrigatória e pré-autorização;

* **Proteção Ocupantes (PO)** - cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado em caso de acidente;

* **Proteção Tercários (PT)** - cobertura de danos materiais e corporais a terceiros em caso de acidente;

* **Proteção para Ocupantes do veículo locado e Tercários (POT)** - cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado e de danos materiais e corporais a terceiros;

* **Proteção Super (PS)** - mesma cobertura da PE com valor reduzido na Participação Obrigatória e inclui a mesma cobertura da POT;

* **Proteção Júnior (JR)** - mesma cobertura da PE e da POT para clientes que tenham menos de 2 (dois) anos de habilitação;

* **Proteção Super Zero (PSZ)** - contempla a mesma cobertura da PE e da POT, porém com isenção dos valores da Participação Obrigatória.

1.13. **Acidente** - é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual, envolvendo o veículo locado.

1.14. **Rodizio de veículos** - é a restrição para circulação de veículos no centro expandido do município de São Paulo (SP-Capital) das 7:00 às 18:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, de acordo com o final da placa e dia da semana, conforme abaixo:

Final da Placa	Dia da Semana
1 e 2	2ª feira
3 e 4	3ª feira
5 e 6	4ª feira
7 e 8	5ª feira
9 e 0	6ª feira

Trafegando nos dias e horários acima indicados, o infrator estará sujeito à multa de trânsito, conforme legislação em vigor.

1.15. **Taxa de Retorno** - é o valor cobrado do Locatário referente à entrega do veículo em uma loja diferente da que o veículo foi retirado.

1.16. **Devolução-Expressa** - é o serviço disponibilizado em algumas lojas, mediante taxa, com intuito de agilizar a entrega do veículo, quer seja para devolução do veículo locado fora do horário de funcionamento da loja.

2. REQUISITOS:

2.1. Para alugar um veículo na Unilida, o Locatário deverá:

2.1.1. Apresentar um documento de identidade e CPF. A apresentação do RG ou CNH original que contenha o número do CPF dispensa a apresentação deste.

2.1.2. Apresentar cartão de crédito nominal para a operação de pré-autorização e ter as suas informações aprovadas pela Locadora.

2.2. Para conduzir o veículo locado, o Locatário, Motorista Adicional ou Proposto, deverá ter Carteira de Habilitação válida e emitida em território nacional.

2.2.1. Caso o Locatário não preencha o perfil exigido pela Locadora para conduzir o veículo locado, poderá indicar um Conduzidor. Neste caso, o Locatário tem ciência e concordância que deverá abster-se de conduzir o veículo locado e que assumirá todas as responsabilidades pelos atos praticados pela pessoa por ele indicada.

2.2.2. Em contratos em que o Locatário, Motorista Adicional ou Proposto tiverem a Carteira de Habilitação emitida há menos de 2 anos, a Unilida modalidade de proteção disponível para contratação será a Proteção Júnior.

2.3. A regra para locação de veículos a estrangeiros deve ser consultada na loja de retirada do veículo.

3. OBJETO

3.1. A locação de um veículo de propriedade ou posse da Locadora, que é entregue contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e estando em perfeitas condições de uso e segurança, conforme confirmado e aceito pelo Locatário, seu Proposto e/ou Motorista(s) Adicional(ais), no ato de sua retirada.

4. PREÇOS

4.1. O valor total para fins de remuneração da locação, será composto pela soma de todos os itens apuráveis no fechamento do Demonstrativo, tais como:

- Diárias;
- Diárias extras;
- Horas extras;
- Quilômetros;
- Proteção diária para cobertura de riscos;
- Taxas de entrega e devolução do veículo;
- Participação obrigatória;
- Valores que excederem a participação obrigatória;
- Combustível, acrescido da taxa administrativa;
- Avulsas e indenizações contratualizadas previstas;
- Multas decorrentes de infração de trânsito, acrescidas de 15% a título de taxa administrativa sobre o valor integral das multas;
- Taxas administrativas de 10% sobre o valor total da locação; A partir de Jan/15 as taxas serão de 12%;
- Taxas adicionais de locações entre pontos;
- Taxa de retorno quando o veículo for devolvido em local diferente do sub-rentado;
- Taxa(s) de Motorista(s) Adicional(ais);
- Taxa(s) de Motorista(s);
- Taxa de não comparecimento do Locatário para retirar o veículo previamente reservado ("no-show");
- Taxa de lavagem do veículo;
- Despesas para a reposição das chaves e/ou documentos do veículo locado em caso de perda, roubo ou furto dos mesmos;
- Diária(s) de motoristas da Locadora e eventuais horas extras de motorista(s). Em caso de não comparecimento do Locatário, conforme previsto no item "g" acima, serão cobradas também 1 (uma) diária e despesas de motorista(s) quando solicitado(s) na reserva de locação;
- Despesas reembolsáveis de motoristas, tais como: pedágio, estacionamento, alimentação ou pernoite;
- Despesas decorrentes de avulsas no veículo locado, até o limite da participação obrigatória, mesmo que o veículo seja locado com motorista contratado pela Locadora e desde que este não tenha cometido alguma geração de tais despesas;
- Qualquer outras taxas/reembolsos constantes nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes.

4.2. E, além dessas, compõem o preço da locação:

a) Os encargos financeiros, de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado em caso de atraso de pagamento;

quinhentamento do veículo locado, bem como as despesas de diâmetro e faxas de depósitos de órgãos de trânsito, assim como para serviços profissionais de advogados e/ou despatrolantes para liberação do veículo, cópias autenticadas e reconhecimento de firmas, nos casos em que der causa o cliente;

c) As respectivas avarias do carro alugado quando não cobertas pela proteção contratada;

d) Valores referentes a pneu, estepe, antena, auto-falantes, calotas e rádio (com ou sem CD player e/ou MP3), GPS, bebê conforto, cadeirinha de bebê e assento de elevação do veículo, tapado, os quais não são cobertos por nenhuma das proteções disponíveis;

e) Lucros cessantes à base do preço de diária contratada, em caso de furto, roubo, acidente, caso não tenha sido contratado, a respectiva proteção ou em casos em que houver perda destas;

f) Quando a locação se der por meio de tarifas com limitação de quilômetros, uma vez constatada a violação do limite de quilômetro, o Locatário deverá pagar o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por dia, computados durante todo o período da locação.

5. PRAZOS, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

5.1. O período máximo de locação via sistema Rent a Car é de 30 dias. Caso o cliente opte por permanecer com o veículo após este período, deverá dirigir-se pessoalmente ao estabelecimento para confirmar a disponibilidade do veículo, confirmar o novo período da locação e assinar o Demonstrativo de Abertura.

5.1.1 Caso este procedimento não seja cumprido, será iniciado um novo período de locação, e o valor cobrado será baseado no Tarifário Unidas vigente correspondente ao novo período (quantidade de dias) de utilização do veículo, até a data da devolução efetiva do mesmo, respeitando as condições firmadas no acordo comercial com empresas, agências e operadoras de turismo.

5.2. No caso de devolução antecipada do veículo, o valor cobrado será baseado no Tarifário Unidas vigente correspondente ao período (quantidade de dias) de utilização, respeitando as condições firmadas no acordo comercial com empresas, agências e operadoras de turismo.

5.2.1. Em caso de situação, entre as Partes que, após assinatura do contrato (e) pelo cliente e/ou pelo Proprietário no Demonstrativo firmado, no momento da retirada do(s) veículo(s), valerá para todos as fins e efeitos legais, como se estivessem transcritas nos Demonstrativos posteriormente elaborados para continuação da locação nos meses seguintes:

5.3. O veículo deverá ser devolvido na loja em que foi retirado, na data e hora previstas no Demonstrativo, sendo o endereço do Locatário 1 (uma) hora de tolerância para a sua devolução. A devolução em outra loja será permitida somente com a autorização da loja de origem e o pagamento da respectiva taxa de retorno.

5.4. So a devolução do veículo ocorrer após a hora e data previstas para o término da locação, excedendo, inclusive, a hora de tolerância concedida, serão cobradas horas extras, a razão de 1/6 da diária de 24 horas contratada, até o máximo de 6 horas. Após 6 horas extras, será cobrada uma nova diária do veículo.

5.4.1. Quanto à cobrança de proteções, se ultrapassada a hora de tolerância, será cobrada uma nova diária do(s) proteção(es) contratada(s).

após o horário originalmente previsto no Demonstrativo, estando o Locatário sujeito às normas previstas no item 5.6. abaixo.

5.5. No caso de contratação de motorista fornecido pela Locadora, as horas excedentes a 8 (oito) serão cobradas como hora extra.

5.6. A não devolução do veículo locado no prazo limite estipulado no Item 5.4.2, acima ensejará a perda de todos os descontos e tarifas especiais eventualmente concedidos, sendo então aplicado o Tarifário Unidas vigente (disponível em folheto próprio nas lojas da rede Unidas) e implicando também a imediata adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavatura de Boletim de Ocorrência, cabendo ao Locatário ressarcir a Locadora das despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a Locadora tiver para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração na posse do veículo.

5.6.1. Durante o período inicialmente contratado pelo cliente, serão mantidos os descontos e tarifas promocionais. Após o período inicialmente contratado, haverá cobrança de diárias extras e horas extras, com base no Tarifário Unidas vigente, aplicando-se o disposto no item 5.6.

5.7. Caso o Locatário opte pela Devolução Expressa Unidas, deverá, no ato da abertura do Contrato por meio do Demonstrativo, solicitar o envelope necessário para a "devolução expressa", seguir estritamente as normas contidas no respectivo envelope que receber, sendo certo que:

5.7.1. O envelope de Devolução Expressa Unidas é parte integrante deste Contrato, mas havendo divergência entre as informações fornecidas pelo Locatário no envelope, inclusive quilômetros e combustível, e as verificadas pela Locadora, prevalecerão as verificadas pela Locadora;

5.7.2. O veículo deverá ser estacionado somente nos locais previamente indicados pela Locadora, sob pena do Locatário ser responsabilizado por toda e qualquer ocorrência havida enquanto o Locatário não retornar a posse do veículo;

5.7.3. No caso de qualquer ocorrência ou acidente com o veículo locado, o Locatário não poderá fazer uso da Devolução Expressa Unidas.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. Conceder ao Locatário a posse pacífica do veículo durante o período contratado, nos termos da legislação Civil em vigor.

6.2. Conceder ao Locatário proteção para cobertura de riscos de acordo com a modalidade contratada, até os limites constantes no folheto de informações e/ou tarifas vigentes nos bairros da Locadora, desde que haja a adesão formal antecedida por parte do Locatário, mediante o pagamento da taxa diária adicional e da respectiva participação obrigatória, quando houver a ocorrência de acidente, nos termos do item 6. deste Contrato.

6.3. No caso de bloqueio de valores no cartão de crédito do Locatário, após a devolução do veículo e pagamento dos valores devidos pela locação, a Locadora deverá solicitar para a administradora do cartão o desbloqueio dos respectivos valores.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante em locais apropriados adequados a um vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se de direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, **SOB PENA DE RESPONDER PELO MAU USO DO VEÍCULO, independente das demais condições cabíveis.**

7.2. Devolver o veículo à Locadora na data prevista no Demonstrativo, sob pena de configurar-se Apropriação Indevida, incorrendo o Locatário nas condições previstas no item 5.6. de presente instrumento.

7.3. Devolver o veículo na respectiva loja em que o retirou e nas mesmas condições em que o recebeu. A devolução poderá ser feita em qualquer outra loja da Rede Unidas, na forma estabelecida no item 5.3. do presente instrumento.

7.4. Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo ou não terceiros, comunicar a Locadora, em até 1 (uma) hora contada do conhecimento de uma das ocorrências mencionadas e, logo após, comunicar às autoridades policiais.

7.4.1. O Locatário, deverá efetuar a Locatária, o número do Boletim de Ocorrência, no prazo máximo de 6 horas, a apresentá-lo, em até 24 horas após a ocorrência, sob pena de perda da cobertura de riscos contratada.

7.5. Impedir que terceiros, não especificados no Contrato como Motorista(s) Adicional(is) conduzam o veículo locado, sob pena de perda do direito às coberturas de Riscos contratadas e assumidas, consequentemente, todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do alíquo do veículo, inclusive danos causados ao veículo locado, assim como danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros.

7.6. Abstenção de ingerência material e intelectual no veículo locado:

a) Sob efeito de álcool, narcóticos, anorexiantes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo, bem como autorizar ou permitir a condução do veículo locado a pessoa sob tais efeitos;

b) Para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei ou cujas características ou características sejam incompatíveis com as especificações do veículo, incluindo, mas não restringindo-se, transporte de valores, bobinas, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente;

c) Para fins ilícitos;

d) Para transporte de explosivos ou material inflamáveis;

e) Para perseguição policial;

f) Para abocar, guinchar ou empurrar outro veículo ou objeto;

g) Para ensino de condução ou treinamento de motoristas;

h) Para ascensão, atividades de segurança ou de socorro e como ambulância;

i) Para tráfego em minerações de qualquer tipo ou natureza;

j) Para finalidade de locação, exceto em acordos comerciais firmados para esta finalidade;

k) Como táxi ou locação;

l) Em testes, provas de velocidade ou provas desportivas, apostas, "rachas" ou competições de qualquer espécie;

m) Descumprido qualquer das restrições constantes na legislação em vigor em todo o Brasil.

7.7. Acatar as despesas que lhe forem debitadas em decorrência do alíquo conforme item 4 deste contrato, despesas estas que o Locatário autoriza que sejam cobradas diretamente pelo sistema bancário ou ainda mediante débito a uma administradora de cartão de crédito à qual esteja contratado e que ao firmar o presente, o Locatário autoriza a utilização de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o fechamento do Demonstrativo deste contrato.

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob sua responsabilidade, autorizando que a Locadora efetue a cobrança ou o débito em seu cartão de crédito, inclusive na forma mencionada no item 7.7. acima.

7.9. Acatar as despesas decorrentes de danos, exatias e acidentes causados ao veículo locado, mesmo que ocorridas durante a condução por motorista contratado junto à Locadora e desde que este não tenha concorrido para o acontecimento do evento.

7.10. Visitar o veículo no ato de sua devolução, visto restar, desde já, certo e ajustado entre as partes que o Locatário o entregou desocupado de qualquer penhora ou dinheiro, renunciando a qualquer reclamação a respeito.

7.11. Devolver o veículo com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido da taxa correspondente ao serviço de abastecimento prestado.

7.12. Acatar que a Locadora promoverá, pelos meios processáveis de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assuntar o polo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas para assunção de responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora.

8. PROTEÇÃO CONTRA COBERTURAS DE RISCOS

8.1. As modalidades de proteções oferecidas pela Locadora são as seguintes:

a) **Proteção Parcial (PP)** - é a cobertura de risco parcial para o veículo locado em caso de acidente, Incêndio, furto, roubo e perda total, sendo obrigatória a participação do Locatário até o limite de:

• R\$ 2.000,00 para veículos dos grupos A, B, C e E;

• R\$ 3.000,00 para veículos dos grupos D, G, G1, G2 e CA;

• R\$ 4.000,00 para veículos dos grupos A, B, C e E;

• R\$ 5.000,00 para veículos dos grupos J e BL;

• R\$ 6.000,00 para veículos do grupo SL;

• Por ser um grupo promocional, os valores da Participação Obrigatória para os veículos pertencentes ao grupo L estarão disponíveis para consulta nas lojas Unidas e no site www.unidas.com.br.

b) **Proteção Especial (PE)** - cobertura de risco parcial para o veículo locado em casos de acidente, Incêndio, furto, roubo e perda total, sendo obrigatória a participação do Locatário até o limite de:

• R\$ 1.000,00 para veículos dos grupos A, B, C e E;

• R\$ 1.500,00 para veículos dos grupos D, G, G1, G2 e CA;

• R\$ 2.000,00 para veículos dos grupos J, F, AT, SV;

- R\$ 2.500,00 para veículos do grupo L e B1;

- R\$ 3.000,00 para veículos do grupo SL;

» Por ser um grupo promocional, os valores da Participação Obrigatória para os veículos pertencentes ao grupo L estarão disponíveis para consulta nas lojas Unidas e no site www.unidas.com.br.

c) **Proteção a Ocupantes (PO):** cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado em casos de acidente até o limite de R\$ 20.000,00 por passageiro.

d) **Proteção a Terceiros (PT):** cobertura parcial de até R\$ 30.000,00 por danos materiais e até R\$ 50.000,00 para danos corporais em casos de acidentes com o veículo locado que envolvam terceiros, independente do número de pessoas no veículo do terceiro ou envolvidas no acidente, sendo obrigatória a participação do Locatário até o limite de R\$ 1.000,00 para todas as locações, independentemente do grupo.

e) **Proteção a Ocupantes do veículo locado e Terceiros (POT) - e a cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado e a cobertura de danos materiais e corporais a terceiros, sendo obrigatória a participação do Locatário a ser determinada pela Unidas após a avaliação do acidente, até o limite de R\$ 1.000,00 para todas as locações, independentemente do grupo de veículos, tendo as seguintes coberturas:**

• **Ocupantes do veículo locado (PO):** cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado em casos de acidente até o limite de R\$ 20.000,00 por passageiro;

• **Terceiros (PT):** cobertura parcial de até R\$ 30.000,00 por danos materiais e até R\$ 50.000,00 para danos corporais em casos de acidentes com o veículo locado que envolvam terceiros, independente do número de pessoas no veículo do terceiro ou envolvidas no acidente. Caso aprovado proteção a Ocupantes do veículo locado e terceiros (POT) será cobrada uma taxa de R\$ 500,00 reais. Para acionamento da cobertura a Terceiros será cobrado o valor de R\$ 500,00 referente a participação obrigatória nas proteções.

P.S. e P.SZ:

f) **Proteção Super (PS) -** cobertura de risco parcial para o veículo locado em casos de acidente, incêndio, furto, roubo e perda total e de danos corporais a ocupantes do veículo locado e de danos materiais e corporais a terceiros, sendo obrigatória a participação do Locatário até o limite de:

- R\$ 500,00 para veículos dos grupos A, B, C e E;

- R\$ 800,00 para veículos dos grupos D, G, GI, CG, CA, I, F, AT e SV;

- R\$ 1.250,00 para veículos do grupo J e B1;

- R\$ 1.000,00 para veículos do grupo SL;

» Por ser um grupo promocional, os valores da Participação Obrigatória para os veículos pertencentes ao grupo L estarão disponíveis para consulta nas lojas Unidas e no site www.unidas.com.br.

Esta modalidade de proteção conta com as seguintes coberturas:

• **Proteção a Ocupantes do veículo locado (PO):** cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado em casos de acidente até o limite de R\$ 20.000,00 por passageiro;

• **Proteção a Terceiros (PT):** cobertura parcial de até R\$ 30.000,00 por danos materiais e até R\$ 50.000,00 para danos corporais em casos de acidentes com o veículo locado que envolvam terceiros, independente do número de pessoas no veículo do terceiro ou envolvidas no acidente.

g) **Proteção Júnior (JR) -** cobertura de risco parcial para o veículo locado em casos de acidente, incêndio, furto, roubo, perda total e de danos corporais a ocupantes do veículo locado e de danos materiais e corporais a terceiros, sendo obrigatória a participação do Locatário até o limite de:

- R\$ 2.000,00 para veículos dos grupos A, B, C e E;

- R\$ 3.000,00 para veículos dos grupos D, G, GI, CG e CA;

- R\$ 4.000,00 para veículos dos grupos I, F, AT e SV;

- R\$ 5.000,00 para veículos do grupo SL;

» Por ser um grupo promocional, os valores da Participação Obrigatória para os veículos pertencentes ao grupo L estarão disponíveis para consulta nas lojas Unidas e no site www.unidas.com.br.

Esta modalidade de proteção conta com as seguintes coberturas:

• **Proteção a Ocupantes do veículo locado (PO):** cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado em casos de acidente até o limite de R\$ 20.000,00 por passageiro;

• **Proteção a Terceiros (PT):** cobertura parcial de até R\$ 30.000,00 por danos materiais e até R\$ 50.000,00 para danos corporais em casos de acidentes com o veículo locado que envolvam terceiros, independente do número de pessoas no veículo do terceiro ou envolvidas no acidente.

h) **Proteção Super Zero (PSZ) -** Cobertura de risco parcial para o veículo locado em casos de acidente, incêndio, furto, roubo, perda total e pequenas avarias, bem como a cobertura de danos corporais a ocupantes do veículo locado e a cobertura de danos materiais e corporais a terceiros, porém com a isenção dos valores da Participação Obrigatória. Também será isenta a cobertura de quaisquer veículos a título de avarias.

9.2. Para ter direito às coberturas descritas nas proteções acima, o Locatário tem que cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Item 7 deste Contrato.

9.3. Especificamente quanto à Proteção Super (PS), Proteção Júnior (JR) e Proteção a Ocupantes do veículo locado e Terceiros (POT), para ter direito à cobertura contratada, além de cumprir com as obrigações previstas no Item 7 deste Contrato, o Locatário, Ocupantes ou Terceiros, terá que apresentar à Locadora, em uma única oportunidade, os comprovantes das despesas relacionadas ao veículo locado e ao acidente em que o mesmo esteja diretamente envolvido, após a abertura do processo de análise do pedido de reembolso, não podendo ser acrescentados outros comprovantes.

9.3.1. O efetivo reembolso de despesas será feito até o limite dos valores contratados pelo Locatário, e desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas e estejam direta e exclusivamente relacionadas ao veículo locado ou ao acidente em que o mesmo esteja diretamente envolvido.

9.3.2. O efetivo reembolso de despesas a Terceiros será feito até o limite dos valores contratados pelo Locatário, e desde que tais despesas sejam decorrentes de acidente causado pelo veículo locado. Referidas despesas, deverão ser documentalmente comprovadas, nos termos do item 8.3. acima.

9.4. Caso o veículo locado seja devolvido com pequenas avarias ou faltando qualquer peça ou acessório, a Locadora fará a cobrança com base nos valores definidos em tabela própria até o limite da participação obrigatória.

8.4.1. No caso de avarias, o valor máximo cobrado será a participação obrigatória, correspondente à proteção contratada. No caso de não devolução da peça ou acessório, ou da devolução dos mesmos avariados, será cobrado seu valor total, definido em tabela própria da Localidade.

8.5. Ressalta-se que os pneus e acessórios do veículo locado, bem como atos de vandalismo, furtivos, greves e outras perturbações da ordem pública, danos e eventos decorrentes de fenômenos da natureza, não estão cobertos por nenhuma das proteções oferecidas pelo Locadora.

8.6. Ocorrência a perda do direito à cobertura de riscos, EXEMPLIFICATIVAMENTE, nos casos em que o Locatário, seu preposto ou Motorista(s) Adicional(is):

- a) Não comunicar(em) a Locadora, imediatamente, toda ocorrência com o veículo locado de forma determinada no item 7.4. deste Contrato;
- b) Não respeitar(em) as condições relativas às proteções contratadas;
- c) Infringir(em) qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independentemente de estar ou não especificado neste Contrato;
- d) Não efetuar(em) o pagamento da participação obrigatória mencionada no item 8.1. deste Contrato;
- e) Em caso de qualquer ocorrência, não preencher(em) a Ficha de Acidente, que poderá ser obtida em qualquer loja da Rede Unidas;
- f) Agir(em) com falta de zelo ou mau uso do Veículo locado, que poderá ser comprovado por atestado fornecido por uma oficina ou concessionária de veículos;
- g) Agir(em) com negligência ou imprudência na condução do veículo;
- h) Desrespeitar(em) as condições previstas no item 10.5 deste Contrato;
- i) Conduzir(em) ou utilizar(em) o veículo em quaisquer das situações descritas no item 7.5. deste Contrato;
- j) Participar(em) com o veículo, locado de competições, apostas, "rachas" e outras provas de velocidade, ou qualquer outra modalidade(s);
- k) No momento do acidente, furtivo, roubo, o condutor do veículo locado não estiver devidamente identificado no Demonstrativo, inclusive com autenticação por digitalizar o veículo locado;
- l) Em caso de participação de culpa do veículo locado ou condutor da mesma, a ocorrência de acidente.

8.7. Em caso de perda do direito às coberturas de riscos contratadas, o Locatário deverá arcar com todos os ônus decorrentes de qualquer evento com o veículo locado e suas consequências, inclusive, perante terceiros prejudicados, quer judiciais ou extrajudiciais, seja por danos materiais, corporais ou morais.

8.7.1. Mesmo que o Locatário perca o direito à cobertura de riscos contratada, serão devidos os valores referentes à proteção diária, que serão calculados até a data em que a Locadora tomar ciência do evento caracterizador da perda.

8.8. Caso haja a perda da proteção contratada ou haja valor(es) de indenização excepcionais, a Locadora poderá providenciar a recuperação do(s) veículo(s) e/ou indenizar eventual(is) terceiro(s) envolvido(s) em acidente de responsabilidade do Locatário, cobrando deste, na forma estabelecida no presente Instrumento, todos os valores despendidos.

8.9. O pagamento da participação obrigatória mencionada no item 8.1. deste Contrato e nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes independe de o Locatário, Proposto ou Motorista Adicional

ter(em) ou não agido com dolo ou culpa, no acidente, roubo ou furto que gerou a obrigação de pagamento da participação prevista, a qual deverá sempre ser paga pelo Locatário, ainda que o Locatário recuse os danos ocorridos no veículo locado ou este seja recuperado. Este pagamento obrigatório por parte do Locatário representa sua obrigação na cobertura devida.

8.9.1. O pagamento da participação obrigatória mencionada no item 8.1. deste Contrato e nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes será devida ainda no caso de furto ou roubo do veículo locado, independentemente da sua recuperação.

8.9.2. Caso a Locadora forneça o Motorista Adicional, a participação obrigatória acima mencionada, será devida apenas nos casos em que o Motorista Adicional não tenha concorrido para o acidente.

8.10. Caso o Locatário não opte por nenhuma das proteções Unidas disponíveis, deverá, no ato da retirada do veículo, deixar em garantia a quantia de:

- Grupos A e B: Em caso de não contratação da proteção do veículo a pré-autorização será de R\$ 7 mil;
- Grupos C, S, D, E e G: Em caso de não contratação da proteção do veículo a pré-autorização será de R\$ 9 mil;
- Grupos F, AI e L: Em caso de não contratação da proteção do veículo a pré-autorização será de R\$ 12 mil;
- Grupo J: Em caso de não contratação da proteção do veículo a pré-autorização será de R\$ 15 mil;

8.10.1. Neste caso, o Locatário assumirá total responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente possam ocorrer com o veículo locado e seus ocupantes, bem como quaisquer danos ocasionados a terceiros.

8.11. A garantia mencionada no item 8.10. acima poderá não ser suficiente para cobrir todos os danos decorrentes da responsabilidade assumida, podendo, portanto, o Locatário ser responsabilizado por eventuais diferenças.

8.12. É certo e ajustado entre as partes que a Locadora não concederá qualquer cobertura para danos morais e estéticos.

9. RESCISÃO

9.1. O contrato estará automaticamente rescindido caso o veículo não seja devolvido na data, hora e loja previamente ajustadas no Demonstrativo, com as consequências previstas no item 5.6. deste Contrato.

9.2. A exclusivo critério da Locadora, se constatado que o Locatário, Proposto ou seu(s) Motorista(s) Adicional(is) estiver(em) utilizando o veículo em qualquer das formas previstas nos itens 8.8. e/ou 8.9. a Locadora poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação, podendo ainda, sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do veículo, sem que isto de ao Locatário direito a qualquer tipo de indenização.

9.3. O Contrato também será rescindido nos casos de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais aqui assumidas, sem prejuízo da reclamação de eventuais perdas e danos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Locatário, por sua vez, está ciente e reconhece que o sistema de aluguel de veículos que opera sob a marca "Unidas Rent a Car" é constituído por um conjunto de diversas passagens jurídicas, cada qual com autonomia administrativa, financeira e legal, razão pela qual compromete-se a dirigir eventuais pleitos, sejam judiciais ou extrajudiciais, somente em face da empresa cuja razão social consistir no Demonstrativo da respectiva locação.

10.2. A empresa instituída como Locadora no Demonstrativo será a única responsável pela operação, não existindo qualquer tipo de solidariedade, seja ela contratual ou legal, entre as demais empresas que atuam sob a bandeira "Unidas Rent a Car", "Atamo" e "National Car Rental".

10.3. Nos termos do artigo 205 do Código Civil Brasileiro, **INEXISTE SOLIDARIEDADE**, seja contratual ou legal, entre a Locadora e o Locatário, razão pela qual com a locação e a efetiva prestação do veículo, o Locatário assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade pertencerá até a efetiva devolução do bem locado.

10.4. Caso o Locatário seja pessoa jurídica, esta responderá por todos os atos praticados por seu Funcionário, Representante ou Preposto.

10.5. O veículo locado poderá ser utilizado somente no território brasileiro, exigindo-se autorização expressa da Locadora para adentrar em outro país.

10.6. Caso seja fornecida a autorização mencionada no item 10.5 acima, o Locatário arcará com as respectivas custas e perdará, automaticamente, eventuais coberturas contratadas, já que o Locatário tem ciência que não haverá qualquer cobertura de danos enquanto o veículo estiver fora do território brasileiro.

10.7. O Locatário tem conhecimento e concorda que, ocorrendo qualquer infração de trânsito, de trânsito em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, seu nome poderá ser indicado como condutor ao Órgão de Trânsito competente. Mas, havendo omissão do Órgão de Trânsito quanto ao procedimento e/ou a cobrança direta, da multa contra a Locadora, outorgará a esta o direito de cobrar do Locatário o que pagou, acrescido dos encargos previstos nos itens 4.1, e 4.2.

10.8. O Locatário outorga poderes à Locadora, facultando a esta o direito para apresentação dos fatos relativos à "apresentação do Condutor", prevista na Resolução 404/12 do CONTRAN, inclusive assinar em seu nome, caso tenha sido levada a cabo por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em sua posse e responsabilidade, comprometendo-se a Locadora a apresentar cópia do Contrato de Locação para o órgão de trânsito.

10.9. Caso o Locatário seja pessoa jurídica e o veículo por ela locado for multado, esta será obrigada a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação do seu condutor gerará o repasse da multa para a empresa Locadora, independente das demais cominações cabíveis.

10.10. Descaba qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas, Poderá o Locatário,

a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

10.11. O Locatário/Preposto declara que os seus dados e os dos Motorista(s) Adicional(is) são verdadeiros, por eles respondendo sob as penas da lei. Também visando facilitar o processo de verificação, negociação e verificação comercial pela antecipação de informações a seu respeito, autorizará o arquivamento de tais dados pessoais na SERASA - Centralização de Serviços das Bancas S/A e SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá delas se utilizar, passando para quem de direito as informações armazenadas. A efetivação da locação pode estar sujeita à análise e aprovação do crédito do Locatário, no ato da assinatura do contrato.

10.12. O Locatário concorda que a assinatura no Demonstrativo implica na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas do presente Contrato, bem como autoriza a Locadora a reservar em seu caráter de crédito um valor de, no mínimo, o equivalente à estimativa de despesas previstas para a locação contratada.

10.13. As partes declaram estar cientes e concordam que o fechamento do Demonstrativo não quite integralmente as obrigações dele decorrentes, restando certo que o Locatário e o(s) motorista(s) adicional(is) poderá(ão) ser compelido(s) posteriormente a arcar com valores decorrentes de danos, multas e demais despesas a que de(um) que(rem) ca(ri)ca(em) razão de sua emissão, negligência, imprudência ou mau uso do veículo enquanto este esteve em sua posse. Tal obrigação poderá ser instrumentalizada por meio de outro Demonstrativo, que seguirá a mesma forma de fechamento e cobrança do Demonstrativo anterior.

10.14. Fica certo e ajustado entre as partes que a(s) assinatura(s) lançada(s) pelo Locatário, Preposto ou Motorista(s) Adicional(is) no Demonstrativo e nos Termos mencionados no item 10.16, abaixo Implicam(n) na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores, às cláusulas deste Contrato, incluindo, inclusive, a assinatura(s) adicional(is), para todos os fins e efeitos legais como se estivesse(m) transcrita(s) no(s) Contrato(s) posteriormente fechado(s) e outo(s) eventualmente aberto(s) para continuidade da locação.

10.15. O Locatário reconhece que as responsabilidades indenizatórias da Locadora limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros que as excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

10.16. Além dos itens já mencionados, também são partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, os folhetos de informações e/ou tarifas vigentes na Rede de Lojas Unidas, os Termos de Entrega e Devolução do Veículo "Ficha de Inspeção", que serão preenchidos no momento da entrega/devolução do veículo, nos quais serão destacadas as condições e o seu estado, ficando certo entre as partes que quaisquer danos/avarias verificados serão cobrados, conforme pactuado.

10.17. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dividas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

10.18. Any tolerances by the Owner to the Renter in compliance with the obligations in this Instrument constitute mere liberality, not constituting novation in any way, and the other terms and conditions contracted herein shall remain intact.

10.19. In case any item hereof is declared null, the others will remain valid and in full application.

10.20. In case of conflict, this Agreement shall prevail over any other document regulating the matters set forth herein.

10.21. The court of Renter's domicile is elected as the jurisdiction to settle any dispute arising out hereof, and the parties waive to any other, no matter how privileged it may be.

10.22. For the purposes of public knowledge and in order for it to have the effects mentioned in Article 221 of the Brazilian Civil Code, this document was recorded on the 6th Notary of Register of Deeds and Documents of the Capital - SP, microfilm No. 176547/D.

10.23. The terms and conditions of this CAR RENTAL AGREEMENT AND OTHER COVENANTS may be changed without notice and, in case of an argument, the last registered version shall always prevail over the others.

Version February/2015.

10.18. Eventuais tolerâncias da Locadora para com o Locatário no cumprimento das obrigações ajustadas neste Instrumento constituem mera liberalidade, não importando em hipótese alguma em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições aqui contratadas.

10.19. Caso algum item deste Contrato seja declarado nulo, as demais prevalecerão válidas e em plena aplicação.

10.20. Em caso de conflito, o presente Contrato prevalecerá sobre qualquer outro documento que regulamentar as matérias aqui previstas.

10.21. Fica eleito o foro do domicílio do Locatário como o competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

10.22. Para fins de conhecimento público e para que tenha os efeitos mencionados no artigo 221 do Código Civil Brasileiro, o presente Instrumento foi registrado no 6º Oficial do Registro de Título e Documentos da Capital - SP, microfilmagem nº 176547/D.

10.23. As cláusulas e condições do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS poderão ser alteradas sem prévio aviso e, em caso de discussão, a última versão registrada sempre prevalecerá sobre as demais.

Version February/2015.